

CONTRARRAZÃO

À SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2024

OBJETO: Aquisição de duas grades mecanizadas do tipo esteira autolimpante com sistema de esteira e ganchos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, desinstalação dos equipamentos existentes e instalação, partida e comissionamento dos novos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e as demais partes integrantes do Edital.

A empresa CLCD INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.156.249/0001-40, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº 2153, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP nº 93.320-175, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Alberto Diemmer, com CPF nº 490.030.890-00, vem, respeitosamente perante esta comissão julgadora, apresentar CONTRARRAZÃO, com o objetivo de se opor as alegações contidas no RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Licitante 01, Despurifil Indústria e Comércio de Equipamentos para Tratamento de Água Ltda, em face da decisão do Sr. Pregoeiro do presente certame licitatório, que resultou em sua desclassificação e, em ato contínuo classificou a sagrou vencedora a recorrida, Licitante 02.

Saneamento que preserva a vida.

1. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Acerca do presente certame licitatório, a Licitante 01, Despurifil Indústria e Comércio de Equipamentos para Tratamento de Água Ltda, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO onde, requer a reforma da decisão que resultou em sua desclassificação, sendo-lhe permitido o envio do documento da proposta com os preços redefinidos e conseqüentemente sua reclassificação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em sua defesa, através de RECURSO ADMINISTRATIVO datado em 29.10.24, a recorrente Licitante 01, relata possíveis falhas ocorridas durante o andamento da concorrência licitatória que, segundo razões, levaram à sua desclassificação. Nas palavras que seguem o RECURSO, elencamos elas:

Razão 1: *“Convém aduzir que a opção de envio de mensagem no chat estava bloqueada”.*

Razão 2: *“...a plataforma não ofertou a possibilidade de enviar documentos, apenas permitiu preencher o campo relativo aos valores da arrematação.”*

3. DAS CONTRARRAZÕES DA REQUERENTE

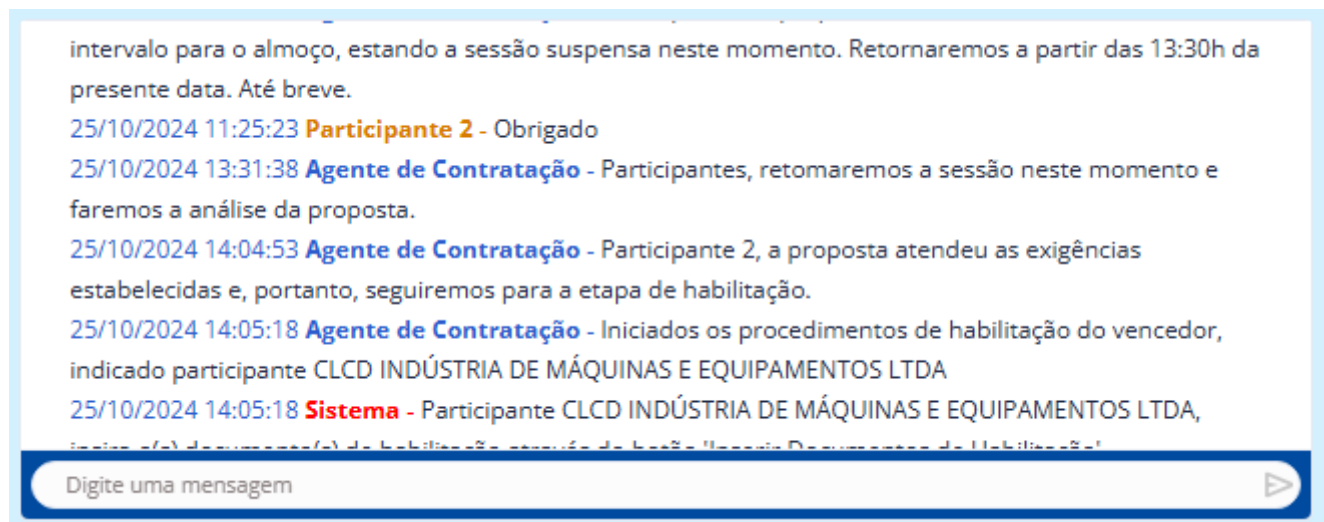
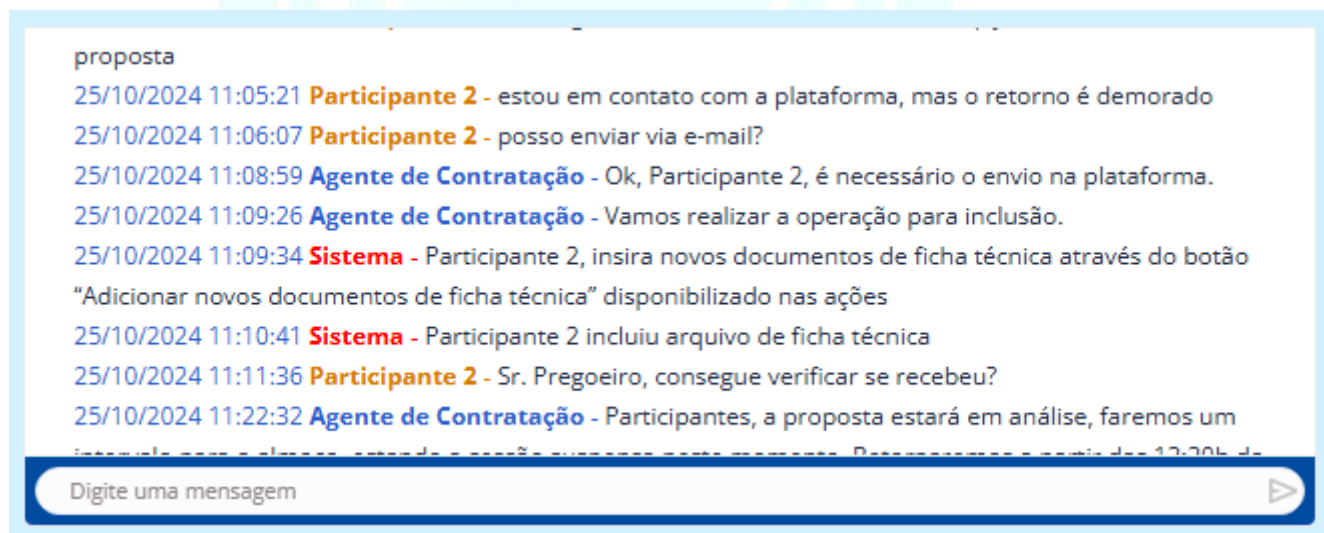
Diante das razões apresentadas no RECURSO ADMINISTRATIVO em questão e, anteriormente replicadas, a requerente vem apresentar contrarrazão aos argumentos da Licitante 01, com o objetivo de manter a decisão proferida por esta comissão julgadora da SAECIL, que resultou na classificação da Requerente Licitante 02 e, na desclassificação da Recorrente Licitante 01.

Em leitura a argumentação dos fatos apresentados pela Recorrente, a mesma atribui e justifica a sua desclassificação a dois fatores, sendo eles:

3.1 Razão1: “envio de mensagem no chat estava bloqueada”

Por vários trechos do RECURSO, a Recorrente defende a ideia de que o “chat” estava bloqueado, não sendo permitido que houvesse o contato com pregoeiro. No entanto, a mesma não possui e tão pouco apresenta provas do relato.

Entretanto, o chat sempre esteve em funcionamento, durante todo o período do pregão, conforme podemos verificar nos prints de tela abaixo. Mantivemos contato constante com o Pregoeiro sempre que necessário, conforme telas abaixo:



3.2 Razão 2: “a plataforma não ofertou a possibilidade de enviar documentos”

Durante a redação do RECURSO, a principal razão apontada pela Recorrente para sua desclassificação no certame em questão, pauta pela impossibilidade de cumprir com a exigência de envio da Carta-Proposta, onde alega que “...a plataforma não ofertou a possibilidade de enviar documentos, apenas permitiu preencher o campo relativo aos valores da arrematação”.

Em análise a sequência dos fatos, podemos visualizar o que segue:

3.2.1 Tempo de readequação de valores e envio de arquivo digital com a Carta – Proposta

Conforme registros dos acontecimentos via chat, detalhados durante o pregão do dia 25.10.2024, observamos os registros que seguem:

*“25/10/2024 09:24:01 **Agente de Contratação** - Seguindo o Item 9.10 do Edital, o Participante 1, deverá readequar os valores e também enviar, no prazo de até 01 (uma) hora a partir desta convocação, o arquivo com sua proposta adequada ao último lance ofertado, em campo próprio do Sistema, podendo ser utilizado o modelo presente no instrumento convocatório (Anexo II: Modelo Carta-Proposta). Salienta-se que é necessário observar também o que estabelece o Item 9.4 do Edital. “*

Conforme exigência, às 09:24:01 a Recorrente fora convocada a readequar os valores de sua proposta e também enviar o arquivo digital da Carta-Proposta. Conforme grifado acima, o Pregoeiro enfatiza a necessidade de envio do arquivo num prazo de até 01 (uma) hora a partir

daquele momento, em campo próprio do sistema.

*“25/10/2024 09:58:18 **Agente de Contratação**
- Participante 1, atente-se ao prazo estipulado para a
inclusão do arquivo com sua proposta readequada”.*

Conforme registro, às 09:58:18 o Pregoeiro chama atenção da Recorrente Licitante 01 para o tempo restante para cumprimento da exigência, qual seja, incluir o arquivo da Carta-Proposta de valores.

*“25/10/2024 10:09:16 **Agente de Contratação**
- Participante 1, o prazo acima mencionado encerra-se em
15 minutos”.*

Conforme registro, às 10:09:16 o Pregoeiro torna a chamar a atenção da Recorrente novamente, mencionando que o prazo para cumprimento da exigência, qual seja, incluir o arquivo da Carta-Proposta de valores, encerra-se em 15 minutos.

*“25/10/2024 10:26:59 **Agente de Contratação**
- Desclassificação do Participante 1: Encerrado o prazo estabelecido no Item 09.10 do Edital, o Participante 1, convocado pelo Agente de Contratação para enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado, não se manifestou sobre o solicitado, estando desclassificado, uma vez que o licitante estava ciente, conforme Item 06.14 do Edital, de sua responsabilidade em acompanhar as operações do Sistema: “6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da: Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e pela SAECIL ou de sua desconexão.”*

Conforme registro, às 10:26:59, a Recorrente é desclassificada, pois não cumpriu com a exigência de envio da Carta-Proposta e, tão pouco não se manifestou sobre a solicitação.

Conforme podemos observar nos registros do chat, a Recorrente Licitante 01, teve 01 (uma) hora de prazo para envio da Carta-Proposta, porém não cumpriu com a exigência.

Alega em sua defesa que, a opção de envio não estava disponível para upload do arquivo em questão. Alega também que, a opção de envio de mensagens via chat estava bloqueada, e que por conta deste fato, não conseguiu contato com o Pregoeiro.

Importa ressaltar, a Recorrente teve 01 (uma) de prazo para envio da documentação exigida, porém não o fez. Mesmo o Pregoeiro trazendo constantemente a lembrança do prazo que estava por exaurir, não houve nenhum tipo de contato da Recorrente via chat acerca de algum possível problema técnico com a plataforma. A mesma alega que o chat estava bloqueado, e por isso, não conseguiu contato com o Pregoeiro; porém, a mesma não consegue fazer prova do fato.

Fica evidente, que o chat estava disponível a todo o momento, visto que a Requerente Licitante 02 conseguiu dialogar com o pregoeiro sempre que necessário, conforme podemos verificar nos registros mencionados no chat da plataforma.

A Recorrente também alega que, *“conforme demonstra a imagem que segue acostada, tentou ligar no setor responsável pela licitação, porém não obteve êxito”*.

Abaixo colamos o print da tela acostado pela Recorrente, onde comprova as tentativas de ligações efetuadas para a organização do pregão.

Data e Hora	Origem	Destino	Recurso	Centro de Custo	Duração Real	Duração
25/10/2024 14:49:33	despuri-204	despuri-200	RAMAL		00:00:57,310	00:00:57
25/10/2024 11:47:08	despuri-204	551239540200	GATEWAY		00:01:52,417	00:01:54
25/10/2024 11:13:36	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:04:51,422	00:04:54
25/10/2024 11:12:13	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:07,178	00:01:12
25/10/2024 11:07:44	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:11,925	00:01:12
25/10/2024 11:02:14	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:07,650	00:01:12
25/10/2024 10:41:55	despuri-204	551935736200	GATEWAY		00:01:09,522	00:01:12
25/10/2024 10:19:00	despuri-204	556634100467	GATEWAY		00:00:00,000	00:00:00
25/10/2024 10:17:44	despuri-204	556634100425	GATEWAY		00:00:00,000	00:00:00
Total Registros: 9					00:12:17,424	00:12:33

Entretanto, devemos observar nos registros de chamadas que, as tentativas se iniciaram somente a partir das 10:41:55; porém neste momento, a Recorrente já havia ultrapassado o prazo estipulado para envio da documentação exigida, sendo que já estava desclassificada, conforme tela abaixo.

25/10/2024 09:24:01 **Agente de Contratação** - Seguindo o Item 9.10 do Edital, o Participante 1, deverá readequar os valores e também enviar, no prazo de até 01 (uma) hora a partir desta convocação, o arquivo com sua proposta adequada ao último lance ofertado, em campo próprio do Sistema, podendo ser utilizado o modelo presente no instrumento convocatório (Anexo II: Modelo Carta-Proposta). Salienta-se que é necessário observar também o que estabelece o Item 9.4 do Edital.

25/10/2024 09:36:13 **Sistema** - Participante 1 redefiniu os valores dos itens após o término da licitação

25/10/2024 09:58:18 **Agente de Contratação** - Participante 1, atente-se ao prazo estipulado para a inclusão do arquivo com sua proposta readequada.

25/10/2024 10:09:16 **Agente de Contratação** - Participante 1, o prazo acima mencionado encerra-se em 15 minutos.

25/10/2024 10:26:59 **Agente de Contratação** - Desclassificação do Participante 1: Encerrado o prazo estabelecido no Item

Ou seja, sequer existe algum registro de tentativa de contato da Recorrente com a organização do Pregão dentro do prazo estipulado para o mesmo, iniciado às 09:24:01 e encerrado às 10:26:59, conforme estabelecido no item 9.10 do edital.

Também chamamos a atenção para o fato de que, em momento algum, a Recorrente Licitante 01 cita a tentativa de contato com a plataforma BBMNET, ferramenta utilizada pela SAECIL para a concorrência em questão, afim de tentar resolver o dito problema.

Destacamos inclusive, o fato de que Recorrente afirmou que houve uma falha técnica em função de que “*não havia campo para upload de documentos no sistema*”, porém em momento algum faz prova do fato, apenas insisti no mesmo.

De extrema importância mencionar que, a Recorrente cita em seu RECURSO que, a Requerente Licitante 02, “*menciona no chat que o sistema não permitia o encaminhamento de arquivos*”. Como forma de elucidar os fatos, segue print da tela com o teor das mensagens:

25/10/2024 11:03:54 **Agente de Contratação** - Participante 2, o prazo acima mencionado encerra-se em 30 minutos.
25/10/2024 11:04:38 **Participante 2** - Sr. Pregoeiro, não encontro no sistema a opção de anexar a proposta
25/10/2024 11:05:21 **Participante 2** - estou em contato com a plataforma, mas o retorno é demorado
25/10/2024 11:06:07 **Participante 2** - posso enviar via e-mail?
25/10/2024 11:08:59 **Agente de Contratação** - Ok, Participante 2, é necessário o envio na plataforma.
25/10/2024 11:09:26 **Agente de Contratação** - Vamos realizar a operação para inclusão.
25/10/2024 11:09:34 **Sistema** - Participante 2, insira novos documentos de ficha técnica através do botão "Adicionar novos documentos de ficha técnica" disponibilizado nas ações
25/10/2024 11:10:41 **Sistema** - Participante 2 incluiu arquivo de ficha técnica
25/10/2024 11:11:36 **Participante 2** - Sr. Pregoeiro, consegue verificar se recebeu?
25/10/2024 11:22:32 **Agente de Contratação** - Participantes, a proposta estará em análise, faremos um intervalo para o

Conforme demonstrado na troca de mensagens do chat, a Requerente menciona o seguinte, “*não encontro no sistema a opção de anexar a proposta*”. Em momento algum foi dito que a opção não existia. Este questionamento realizado pela Requerente se deve unicamente ao fato de que fez uso da plataforma **BBMNET** “**pela primeira vez**”, sendo uma ferramenta estranha a seu conhecimento pleno. Em um simples contato direto com a plataforma durante os procedimentos, nossas dúvidas foram sanadas e o procedimento realizado de nossa parte.

Sendo que, é de responsabilidade da Licitante Proponente acompanhar as operações do sistema, conforme item 6.14 do edital.

4. DO PEDIDO E CONTRARRAZÃO

Diante do exposto, o que nos parece ter acontecido com a Recorrente Licitante 01 foi uma falta de conhecimento e/ou habilidade em resolver alguma questão com o sistema e que por conta disso o levou a não enviar o documento exigido em tempo hábil. Apenas fica evidenciado que a Requerente Licitante 02 cumpriu com todas as exigências editalícias do presente certame, a qual foi classificada vencedora, conforme etapas do procedimento licitatório ocorrido, passando pelas fases de análise de proposta, disputa de lances, julgamento e aceitação de proposta, até a sua habilitação.

Lembramos que o rito de concorrência é realizado de forma igualitária para todos, sendo que todas as oportunidades foram dadas a ambas Proponentes. Sendo assim, não há o que se falar em anulação ou reforma de decisão, visto que ambas as Proponentes participaram da mesma forma e com as mesmas oportunidades, cada uma em seu tempo.

Por fim, ressaltamos que a CLCD INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA seguiu e cumpriu com todas as exigências e etapas do presente certame, diante disso requer seja mantido sua classificação e habilitação.

Conforme art. 5º, da Lei 14.133/2021, um dos principais pilares do ato licitatório prima pela igualdade de condições entre os licitantes e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Qualquer decisão contrária fere estes princípios.

Pela presente, pedimos deferimento.

Novo Hamburgo, 04 de Novembro de 2024.

CLCD INDÚSTRIA DE MÁQ. EQUIP. LTDA
Carlos Alberto Diemmer – Sócio Administrador
CPF: 490.030.890-00